



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 1.611/2024 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do **ano 2025**, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Guataporanga, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II** - As prioridades e metas operacionais;
- III** - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV** - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V** - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei os anexos X de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I** - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série;
- III** - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV** - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V** - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI** - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII**- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII**- Melhorar a infraestrutura urbana.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II- Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2024/2025;

V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único: Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Folha 03

Art. 5º- Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10º- O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.



Art.11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art.12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I -** Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- II-** Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
- III-** Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV-** Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V-** Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI-** Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII-** Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- VIII-** Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- IX-** Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- X-** Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 13 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14- Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



Folha 05

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art.15º- O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único: O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Art. 17- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art.18 - As prioridades e metas para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único: Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE PESSOAL -

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I- Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II- Criação, ocupação E extinção de cargos, empregos e funções;

III- Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV- Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente;

V- Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, observando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21- Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superior àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira;

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária;

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Folha 07

dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22 - Ao final de cada exercício a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo, nisso incluído o imposto de renda retido na fonte.

Art. 23 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

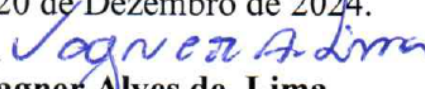
- I** - Execução de obras;
- II** - Frota de veículos;
- III**- Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 25- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

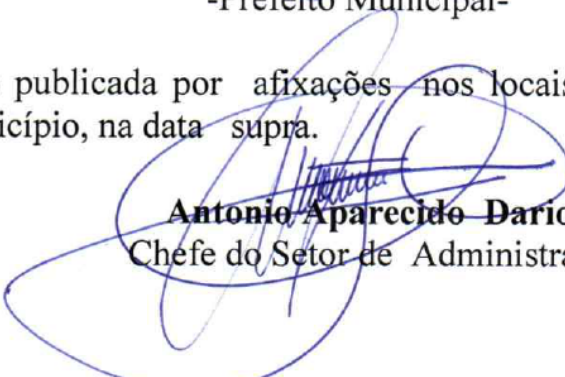
Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de Dezembro de 2024.


Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.


Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração